



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 820 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUINTA-FEIRA, 22 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 964/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010296023201958, de 20 de agosto de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no dia 28 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 965/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do E-doc nº 07010296023201958, de 20 de agosto de 2019, da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça LEONARDO GOUVEIA OLHÉ BLANCK para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Wanderlândia, no dia 29 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 966/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando a instalação da Promotoria de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio e a necessidade de estabelecer as suas substituições automáticas, bem como a alteração nas substituições automáticas da 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins;

RESOLVE:

Art. 1º FIXAR a Tabela de Substituição Automática dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins, observadas as regras constantes nesta Portaria.

Art. 2º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Procuradores de Justiça:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2º SUBSTITUIÇÃO
1º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça
2º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça
3º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça
4º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça
5º Procurador de Justiça	7º Procurador de Justiça	4º Procurador de Justiça
6º Procurador de Justiça	8º Procurador de Justiça	12º Procurador de Justiça
7º Procurador de Justiça	5º Procurador de Justiça	3º Procurador de Justiça
8º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça	9º Procurador de Justiça
9º Procurador de Justiça	2º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça
10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça	1º Procurador de Justiça
11º Procurador de Justiça	6º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça
12º Procurador de Justiça	10º Procurador de Justiça	11º Procurador de Justiça

Art. 3º Substituir-se-ão, em primeira e segunda substituição, os Promotores de Justiça que estejam respondendo pelos seguintes cargos:

CARGO	1º SUBSTITUIÇÃO	2º SUBSTITUIÇÃO
1º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Araguaína	13º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína
3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína
4º Promotor de Justiça de Araguaína	3º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína
5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína
6º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína
7º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína	14º Promotor de Justiça de Araguaína
8º Promotor de Justiça de Araguaína	10º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína
9º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína
10º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína	4º Promotor de Justiça de Araguaína
11º Promotor de Justiça de Araguaína	5º Promotor de Justiça de Araguaína	7º Promotor de Justiça de Araguaína
12º Promotor de Justiça de Araguaína	11º Promotor de Justiça de Araguaína	9º Promotor de Justiça de Araguaína
13º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	12º Promotor de Justiça de Araguaína
14º Promotor de Justiça de Araguaína	6º Promotor de Justiça de Araguaína	8º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Dianópolis	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Almas



Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: ce875288 - b71cae39 - 3aa0dd97 - 25e4b1ee

Diário Oficial Eletrônico Nº 820, assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 - Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

2º Promotor de Justiça de Dianópolis	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Guaraí	3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí
3º Promotor de Justiça de Guaraí	1º Promotor de Justiça de Guaraí	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi
2º Promotor de Justiça de Gurupi	3º Promotor de Justiça de Gurupi	4º Promotor de Justiça de Gurupi
3º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi
4º Promotor de Justiça de Gurupi	2º Promotor de Justiça de Gurupi	1º Promotor de Justiça de Gurupi
5º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi
6º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi
7º Promotor de Justiça de Gurupi	8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi
8º Promotor de Justiça de Gurupi	6º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
9º Promotor de Justiça de Gurupi	5º Promotor de Justiça de Gurupi	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	7º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins	12º Promotor de Justiça de Araguaína
1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins
2º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Miracema do Tocantins	Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital
2º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital	4º Promotor de Justiça da Capital
3º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital
4º Promotor de Justiça da Capital	3º Promotor de Justiça da Capital	5º Promotor de Justiça da Capital
5º Promotor de Justiça da Capital	2º Promotor de Justiça da Capital	1º Promotor de Justiça da Capital
7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital
8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital
9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital
10º Promotor de Justiça da Capital	11º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital
11º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital	10º Promotor de Justiça da Capital
13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital
14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital	15º Promotor de Justiça da Capital
15º Promotor de Justiça da Capital	14º Promotor de Justiça da Capital	13º Promotor de Justiça da Capital
16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital
17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital	18º Promotor de Justiça da Capital
18º Promotor de Justiça da Capital	17º Promotor de Justiça da Capital	16º Promotor de Justiça da Capital
19º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital
20º Promotor de Justiça da Capital	21º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital
21º Promotor de Justiça da Capital	20º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital
22º Promotor de Justiça da Capital	28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital
23º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital
24º Promotor de Justiça da Capital	26º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital
26º Promotor de Justiça da Capital	27º Promotor de Justiça da Capital	8º Promotor de Justiça da Capital
27º Promotor de Justiça da Capital	7º Promotor de Justiça da Capital	19º Promotor de Justiça da Capital
28º Promotor de Justiça da Capital	9º Promotor de Justiça da Capital	22º Promotor de Justiça da Capital
29º Promotor de Justiça da Capital	24º Promotor de Justiça da Capital	30º Promotor de Justiça da Capital
30º Promotor de Justiça da Capital	23º Promotor de Justiça da Capital	29º Promotor de Justiça da Capital
1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	2º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Guaraí
1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional
2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional
3º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional	5º Promotor de Justiça de Porto Nacional
4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
5º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional
6º Promotor de Justiça de Porto Nacional	4º Promotor de Justiça de Porto Nacional	7º Promotor de Justiça de Porto Nacional
7º Promotor de Justiça de Porto Nacional	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	1º Promotor de Justiça de Porto Nacional
1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
3º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	1º Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Tocantinópolis
1º Promotor de Justiça de Araguaína	2º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça de Itaguaitins
2º Promotor de Justiça de Araguaína	1º Promotor de Justiça de Araguaína	Promotor de Justiça Regional Ambiental do Bico do Papagaio
Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia
Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Figueirópolis
Promotor de Justiça de Arraias	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga
1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Guaraí
2º Promotor de Justiça de Colmeia	1º Promotor de Justiça de Colmeia	2º Promotor de Justiça de Guaraí
Promotor de Justiça de Cristalândia	Promotor de Justiça de Plum	1º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Plum	Promotor de Justiça de Cristalândia	3º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Goiatins	4º Promotor de Justiça de Araguaína

Promotor de Justiça de Formoso do Araguaia	Promotor de Justiça de Araguaçu	Promotor de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia
Promotor de Justiça de Itaguaitins	Promotor de Justiça de Arixá	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis
1º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miranorte	2º Promotor de Justiça de Miracema
2º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miranorte	1º Promotor de Justiça de Miracema
Promotor de Justiça de Natividade	2º Promotor de Justiça de Porto Nacional	Promotor de Justiça de Almas
Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Peixe
Promotor de Justiça de Paranã	Promotor de Justiça de Palmeirópolis	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Peixe	2º Promotor de Justiça de Gurupi	9º Promotor de Justiça de Gurupi
Promotor de Justiça de Taguatinga	2º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins
Promotor de Justiça de Almas	1º Promotor de Justiça de Dianópolis	Promotor de Justiça de Natividade
Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá
Promotor de Justiça de Araguaçema	4º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins	5º Promotor de Justiça de Paraíso do Tocantins
Promotor de Justiça de Arapoema	2º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins	4º Promotor de Justiça de Colinas do Tocantins
1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Araguaína
2º Promotor de Justiça de Augustinópolis	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis	2º Promotor de Justiça de Araguaína
Promotor de Justiça de Aurora do Tocantins	Promotor de Justiça de Taguatinga	Promotor de Justiça de Arraias
Promotor de Justiça de Arixá do Tocantins	Promotor de Justiça de Itaguaitins	1º Promotor de Justiça de Augustinópolis
Promotor de Justiça de Figueirópolis	Promotor de Justiça de Alvorada	Promotor de Justiça de Araguaçu
Promotor de Justiça de Goiatins	Promotor de Justiça de Filadélfia	Promotor de Justiça de Itacajá
Promotor de Justiça de Itacajá	1º Promotor de Justiça de Pedro Afonso	2º Promotor de Justiça de Pedro Afonso
Promotor de Justiça de Novo Acordo	Promotor de Justiça de Ponte Alta do Tocantins	3º Promotor de Justiça de Porto Nacional
Promotor de Justiça de Tocantinópolis	2º Promotor de Justiça de Miracema	2º Promotor de Justiça de Miranorte
Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás	Promotor de Justiça de Wanderlândia
Promotor de Justiça de Wanderlândia	Promotor de Justiça de Xambioá	Promotor de Justiça de Ananás

Art. 4º Ausentes o primeiro e o segundo substitutos, responderão, em terceira, quarta, quinta e sexta substituição automática, na seguinte ordem, o primeiro substituto da 1ª substituição, o segundo substituto da 1ª substituição, o primeiro substituto da 2ª substituição e o segundo substituto do 2ª substituição.

Art. 5º REVOGAM-SE as disposições em contrário, em especial a Portaria no 255/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 967/2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Complementar nº 51 de 02 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA para atuar na audiência de instrução, Autos nº 0010321-09.2019.827.0000, no dia 22 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 21 de agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

TERMO DE EXERCÍCIO

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 17, inciso V, alínea "a", da Lei Complementar nº



51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando a Promoção pelo critério de Antiguidade do Promotor de Justiça Substituto CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, ao cargo de Promotor de Justiça de Itacajá (ATO Nº 091/2019), defere-lhe o exercício, para todos os efeitos legais, determinando que seja consignado em seus assentamentos funcionais a data de 13 de agosto de 2019, como termo inicial de assunção ao cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 agosto de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

CÉLEM GUIMARAES GUERRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2219/2019

Processo: 2019.0005175

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, apresentado pelo Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III e IX, da Constituição Federal; no artigo 26, I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/95; no artigo 60, VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08; na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a instauração de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso (art. 74”);

CONSIDERANDO que o disposto no artigo 9º, do Estatuto do Idoso, que assim prevê: **“É obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”**;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput);

CONSIDERANDO que tramita nesta Comarca de Arapoema processo judicial nº 0000188-29.2019.827.2708, tendo como requerido o ente Município de Arapoema, sendo intimada pessoalmente a Prefeita Municipal, Sra. Lucineide Parizi Freitas, para cumprimento do feito judicial;

CONSIDERANDO que no processo supramencionado a Defensoria Pública do Estado do Tocantins requereu, junto ao Juízo desta Comarca, o bloqueio de verbas das contas bancárias do Município de Arapoema (evento 23), para suprir a necessidade por 06 (seis) meses, tendo em vista o não cumprimento por parte do Município de Arapoema, para custear a alimentação e demais suprimentos médicos da idosa, Sra. MARIA ALDAIZA PEREIRA DOS SANTOS

CONSIDERANDO o contido no art. 11, inciso II, da Lei 8.429/92, que constituirá ato de improbidade administrativa a conduta de retardar ou de deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício;

Instauro o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, visando à apuração dos supostos atos de improbidade administrativa, em tese, praticados pela Prefeita Municipal de Arapoema, Sra. Lucineide

EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL 004/2018

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Procurador-Geral de Justiça, visando a melhor apuração do fato investigado.

PORTARIA PIC N.º 16/2019

INVESTIGANTE: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

INVESTIGADOS: O. G. de O. N., C.A. Q., I. J. B., F. D. N. c. E J. M.

FUNDAMENTOS: Arts. 29 e 129, incisos I, II, VIII e IX da Constituição Federal; art. 160 da LC n.º 51/08; art. 26 da Lei 8.625/93; art. 8º da LC n.º 75/93; Resolução n.º 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público; Resolução n.º 001/2013 do CPJ do MPE/TO; art. 4º, parágrafo único do Código de Processo Penal; arts. 4º e 8º da LC 72/11, art. 17, III, “h” da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins.

ORIGEM: Notícias veiculadas nas redes sociais acerca do vazamento de um áudio cuja conversa seria supostamente mantida entre Dr. Luciano de Castro Teixeira, médico sócio-proprietário do Hospital Oswaldo Cruz situado em Palmas-TO, e o jornalista, dono de um site de notícias desta Capital – www.palmasaqui.com.br, conhecido como Antônio Guimarães, que noticia suposto esquema de cobrança de pagamento de 23% (vinte e três por cento), a título de propina, dos valores pagos pelo Governo do Estado em troca de credenciamento ou manutenção de serviços médicos hospitalares ao Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – Plansaúde

OBJETO: apurar a suposta prática do crime previsto no artigo 316 do Código Penal.

Palmas, 20 de agosto de 2019

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



Parizi Freitas, bem como promover a coleta de informações e demais diligências para posterior instauração de ação civil pública por ato de improbidade administrativa.

Isto posto, é a presente investigação para determinar inicialmente:

1. Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema e-ext;
2. Comunique-se, via sistema e-ext, a instauração do presente Procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Notifique-se a representante legal da idosa MARIA ALDAIZA PEREIRA DOS SANTOS para que compareça a Promotoria de Justiça de Arapoema para colher termo de declaração a respeito dos fatos constantes no processo judicial 0000188-29.2019.827.2708, dando ciência à investigada da data de tal oitiva;
4. Notifique-se a Prefeita Municipal, Sra. Lucineide Parizi Freitas, da instauração do presente procedimento, remetendo-se cópia integral do procedimento, oportunizando que apresente resposta, por escrito, no prazo de 15 (quinze) dias;

Cumpra-se.

ARAPOEMA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CALEB DE MELO FILHO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2221/2019

Processo: 2019.0005176

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08, e;

CONSIDERANDO que, em data de 07 de julho de 2016, foi instaurado pelo Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, o Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0112, tendo como objeto o seguinte:

1 – averiguar a existência de eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, tipificados no artigo 11, da Lei Federal nº 8.429/92, consubstanciados nos seguintes fatos:

1.1- conferir tratamento desigual e pessoal no que tange à concessão de alvarás para instalação e funcionamento de postos de abastecimento de combustível no Município de Palmas;

1.2- retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício

relativamente à confecção de Carta de Anuência pelo Chefe do Poder Executivo acerca do desmembramento de imóvel rural para construção de posto de abastecimento de combustível;

1.3- supressão de documentos públicos no bojo do Processo Administrativo nº 2013059964 que tramitou na Prefeitura Municipal de Palmas;

1.4 - averiguar o eventual descumprimento de ordem judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729, cujo pleito liminar fora deferido e vem sendo descumprido pelo Prefeito Municipal de Palmas, TO, Senhor Carlos Enrique Franco Amastha, em grave desrespeito ao Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, em data de 22 de junho de 2016, o douto Juízo da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas, nos autos de Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729, determinou em sentença de mérito, que o ex-Prefeito do Município de Palmas, senhor Carlos Henrique Franco Amastha e o ex-Secretário de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município de Palmas, senhor José Messias de Souza, assinassem a declaração postulada pelo espólio de Wenceslau Gomes Leobas de França Antunes e Posto Tiúba de Combustível Ltda, no Processo Administrativo nº 2013059964, conferindo aprovação no tocante ao desmembramento de 3.002, 49 m² da Chácara 97, do Loteamento Chácara Especiais Gleba Tiúba, com área de 6,1186 ha de cerrado, situada neste Município, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, Matrícula nº 20.933, para o fim de construção de posto de combustíveis;

CONSIDERANDO que a sentença proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729, foi também confirmada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em data de 15/02/2017, ao julgar a Apelação Cível nº 0021022-34.2016.827.000, cujo acórdão restou assim ementado:

EMENTA – TJTO. APELAÇÃO CÍVEL. FIXAÇÃO DE DISTÂNCIA MÍNIMA ENTRE POSTOS DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS. OFENSA AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA LIBERDADE ECONÔMICA. A limitação geográfica, com a exigência de distância mínima entre dois postos de combustíveis, por legislação municipal, despida de justificativa robusta, invade a competência da União, a quem cabe a regulação dessa atividade econômica e ofende o princípio da livre concorrência, que é uma manifestação da liberdade de iniciativa econômica privada. (RCL 24383/MS e Súmula Vinculante 49, STF).

CONSIDERANDO que a decisão proferida no Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729 transitou em julgado em data de 24 de novembro de 2017, conforme verificou-se através do evento 60 da referida ação;

CONSIDERANDO que, diante da farta prova documental encartada nos autos do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0112, o Ministério Público do Estado do Tocantins ajuizou ação civil pública por ato de improbidade administrativa contra o senhor Carlos Henrique Franco Amastha e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, José Messias de Souza, consubstanciado no fato de que não efetuaram/assinaram a Carta de Anuência pelo então Chefe do Poder Executivo acerca do desmembramento postulado



pelo interessado, com vistas à instalação de Posto de Serviço e Abastecimento de Combustíveis denominado Posto Tiúba de Combustível LTDA, a ser alocado à Rodovia TO 050, sucedida pela BR 010, KM 12, subtrecho Palmas a Taquaralto (autos nº 0033355-71.2019.8.27.2729 E-proc, de ação civil pública);

CONSIDERANDO que o primeiro fundamento constante da ação civil pública por ato de improbidade administrativa proposta contra o senhor Carlos Henrique Franco Amastha e o Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, José Messias de Souza, reside no fato de os mesmos embaraçaram e obstaculizaram a expedição da outorga acima mencionada, muito embora tenham aquiescidos com pedidos semelhantes, formulados por outros interessados, conforme adiante demonstraremos, evidenciando, por conseguinte, violação aos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, moralidade e impessoalidade;

CONSIDERANDO que o segundo fundamento constante da mencionada ação civil pública proposta contra os ex-agentes públicos reside no fato de que os mesmos não cumpriram a decisão do Poder Judiciário, que determinou que os mesmos assinassem a Carta de Anuência acerca do desmembramento postulado pelo interessado, com vistas à instalação de Posto de Serviço e Abastecimento de Combustíveis denominado Posto Tiúba de Combustível LTDA, a ser alocado à Rodovia TO 050, sucedida pela BR 010, KM 12, subtrecho Palmas a Taquaralto;

CONSIDERANDO que, em data de 07 de dezembro de 2017, o Posto Tiúba de Combustível Ltda ingressou com cumprimento de sentença, requerendo a intimação da atual gestora do Município de Palmas, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro, para cumprimento da ordem judicial;

CONSIDERANDO que, consta no evento 107 do Writ Constitucional, autuado sob o nº 0007103-36.2016.827.2729, certidão confeccionada por oficial de justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, cientificando que a Prefeita do Município de Palmas, TO, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro, em data de 07 de dezembro de 2018 foi intimada pessoalmente para cumprimento da ordem judicial emanada no bojo da referida ação;

CONSIDERANDO que, em princípio, mesmo ciente da obrigatoriedade de cumprir a ordem judicial, a prefeita do Município de Palmas deixou transcorrer o prazo sem efetivar o cumprimento da decisão judicial;

CONSIDERANDO que, diante dos documentos constantes do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0112 e após análise dos documentos encartados no Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729, verifica-se que a atual Prefeita do Município de Palmas, TO, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro, em princípio, também não cumpriu a decisão judicial em comento;

CONSIDERANDO que, a partir da ocasião em que um magistrado expede uma ordem judicial, almeja-se que esta venha a ser imediatamente adimplida, conferindo a ela a efetividade da tutela requerida, buscando satisfazer a pretensão do autor, pois como bem ressaltado pelo Ministro do STF, Luiz Fux¹, o descumprimento de

decisões judiciais leva ao caos político e destrói o estado de direito;

CONSIDERANDO ainda o mencionado tema, o Ministro Luiz Fux, no julgamento do Mandado de Segurança nº 35985/DF, destacou o seguinte:

“o descumprimento de decisões judiciais – ou a tentativa de minar a Corte que as emanou – padece de claro germe de inconstitucionalidade e representa atitude contrária à dignidade da justiça e ao próprio regime democrático”;

CONSIDERANDO que a partir do momento em que o destinatário do mandado judicial opõe recusa para atender o que lhe foi ordenado, a primeira ideia que se tem é que aquele agente público malferiu uma parcela de soberania do estado, e que por isso, deve ser punido civil e penalmente pela conduta dolosa adotada;

CONSIDERANDO que o art. 77, inciso IV, do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015), preconiza serem deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo, cumprir com exatidão as decisões jurisdicionais, de natureza provisória ou final, e não criar embaraços à sua efetivação, sendo que a sua violação constitui ato atentatório à dignidade da justiça, devendo o juiz, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicar ao responsável multa de até vinte por cento do valor da causa, de acordo com a gravidade da conduta;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins, compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública, estampados no caput do art. 37, da Constituição da República Federativa do Brasil, por força do art. 129, III, da Carta Magna;

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 4º, parágrafo único, da Resolução do CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público n.º 23/2007, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1 – Origem: documentos constantes do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0112 e documentos encartados nos autos do Mandado de segurança nº 0007103-36.2016.827.2729;

2. Objeto: apurar a suposta prática de atos de improbidade administrativa, tipificado no art. 11, caput, e seu inciso II, ambos da Lei Federal nº 8.429/92, perpetrados, em tese, por agente político no âmbito do Município de Palmas, em decorrência do descumprimento de ordem judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº



0007103-36.2016.827.2729 - TJTO.

3. Investigados: Prefeita do Município de Palmas, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro e eventualmente terceiros que tenham colaborado, concorrido ou se beneficiado dos atos em apuração.

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotados na 9ª Promotoria de Justiça da Capital, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 12, V, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO;

4.2. efetue-se a publicação integral da portaria inaugural do presente Inquérito Civil Público, no Diário Oficial do Ministério Público - DOMP, conforme preconiza o art. 12, V, da Resolução nº 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

4.3. comunique-se o E. Conselho Superior do Ministério Público, por intermédio do sistema E-ext, dando-lhe conhecimento acerca da instauração do presente inquérito civil público, conforme determina o art. 12, VI, da Resolução nº 005/2018, por intermédio do sistema E-ext;

4.4. expeça-se ofício à Excelentíssima Prefeita do Município de Palmas, senhora Cinthia Alves Caetano Ribeiro, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as informações que entender pertinentes e comprove, mediante a remessa de documentos a esta Promotoria de Justiça, o efetivo cumprimento da ordem judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 0007103-36.2016.827.2729 – TJTO;

4.5. o ofício deverá ser encaminhado à Excelentíssima Senhora Prefeita em mãos próprias, para que não alegue, no futuro, eventual desconhecimento;

4.6. expeça-se ofício, apenas para conhecimento, ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Palmas, a respeito da instauração do presente inquérito civil.

Cumpra-se.

Palmas, TO, data certificada no sistema.

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça

1<https://oglobo.globo.com/brasil/flux-diz-que-descumprimento-de-decisao-judicial-leva-ao-caos-entre-instituicoes-21898447#ixzz5H7mw14u9>

PALMAS, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
EDSON AZAMBUJA
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho no uso de suas atribuições, na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência ao senhor Darth Vader do Cerrado e aos eventuais interessados do INDEFERIMENTO da Notícia de Fato nº 2019.0005035, atuada a partir da representação de Darth Vader do Cerrado, noticiando, em síntese, “que terá de pagar a conta para ratear com o Estado do Tocantins as marmitas que serão adquiridas na longínqua Santa Teresa que foi arrebataada pela sorte em “ganhar” um contrato de 25 milhões de reais, conforme revele publicação no Diário Oficial do Estado.”No caso dos autos, verificou-se que o objeto da referida notícia de fato já foi objeto de ação civil pública de improbidade administrativa no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, por meio dos autos n. 0015324-03.2019.827.2729, sendo de rigor o indeferimento da representação. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão- Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, caso queiram, poderão os interessados interpor recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, dirigido ao Promotor de Justiça que a este subscreve.

Palmas, 16 de agosto de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003083, instaurado para averiguar eventual desídia por parte do Instituto de Natureza do Tocantins-NATURATINS, em afronta às disposições legais do art. 140 da Lei 1818/07, decorrente da ausência de instauração de procedimento administrativo disciplinar em desfavor do servidor Romário Pessoa Maracaípe, em razão dos fatos noticiados no IPL nº 0004688-96.2019.827.2722. Das diligências empreendidas, inicialmente, extrai-se a ausência de omissão por parte do Naturatins, na medida quanto da representação anônima, datada de 14.05.2019, o referido órgão já havia instaurado a sindicância em face do servidor Romário Pessoa Maracaípe, por meio da Portaria nº 143, de 08.05.2019. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 16 de agosto de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Adriano Neves, no uso de suas atribuições, na 28ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §§ 1º e 3º da Resolução 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público, dá ciência a ANGELA SOUSA TORRES e MARIA DE FÁTIMA MARTINS DOS SANTOS, e demais interessados no ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil Público nº 2018.0009242, instaurado com o objetivo de apurar possível improbidade administrativa praticada no bojo do Processo Administrativo AGTUR nº 2016008041 que ensejou na contratação direta da empresa Adoração e Vida Produção de Eventos Ltda - ME para intermediação do show da Banda Ministério Adoração e Vida nesta Capital no dia 07/02/2016 durante a programação Palmas Capital da Fé, instrumentalizado através do contrato nº 025/2016 - AGTUR, conforme decisão disponível para consulta diretamente no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão, Consultar Procedimentos Extrajudiciais, Consulta ao Andamento Processual, Número do processo/Procedimento. Informa ainda que até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público na qual será homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 20 de agosto de 2019.

ADRIANO NEVES
Promotor de Justiça

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2220/2019

Processo: 2018.0010506

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 "caput" consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratamento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por informante anônimo, a notícia de possível ilegalidade na alienação de vários lotes públicos situados no município de Palmas;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância

dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que ante a inexistência de conexão fática entre as operações imobiliárias relatadas na denúncia e visando imprimir organização, procedeu-se com o desmembramento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 2018.0010506 de modo a apurar em procedimentos distintos as alienações que guardam relação de conexão.

Considerando que na investigação preparatória restou constatado que os imóveis situados na Quadra ACSU-SE 102 (1006 Sul), Avenida LO 23, Lt 06, 11, 31 e 32, registrados sob as matrículas nsº 15.402; 15.407; 15.427 e 15.428, respectivamente, com área de 144,00 m², cada, foram dados em pagamento pelo Estado a empresa Base Empreendimentos Imobiliários Ltda com Interveniência/Anuência do Credor Eder Barbosa de Sousa, pela quantia de R\$ 105.120,00 (cento e cinco mil, cento e vinte reais), cada imóvel;

Considerando que, segundo consta na escritura pública de dação em pagamento, o aludido acordo foi firmado no bojo do Processo Administrativo n. 2014/999910/0000006-TERRAPALMAS com escopo de contemplar parcialmente o valor global de R\$ 4.346.433,20 (quatro milhões, trezentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e trinta e três reais e vinte centavos).

Considerando ainda que se fazem necessárias diligências complementares para se formar um juízo de certeza quanto à regularidade da transação, motivo pelo qual RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

5. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 2018.0010506
6. Investigado: a apurar
7. Objeto: Averiguar a regularidade em processos de alienações de lotes públicos mediante dação em pagamento tendo como credor Eder Barbosa de Sousa e devedor o Estado do Tocantins.
8. Diligências:

4.1 – Requisitar da TERRATINS cópia integral, preferencialmente em formato digital, do Processo Administrativo n. 2014/999910/0000006-TERRAPALMAS, bem como da relação de todos os imóveis pertencentes ao Estado que foram dados em pagamento a EDER BARBOSA DE SOUSA;

4.2 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2222/2019

Processo: 2019.0005116

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratemento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por informante anônimo, a notícia de possível ilegalidade na alienação de vários lotes públicos situados no município de Palmas;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que ante a inexistência de conexão fática entre as operações imobiliárias relatadas na denúncia e visando imprimir organização, procedeu-se com o desmembramento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 2018.0010506 de modo a apurar em procedimentos distintos as alienações que guardam relação de conexão.

Considerando que os imóveis situados na Quadra ACSU-SE 102 (1006 Sul), Avenida LO 23, lote 21 e na Quadra ASR NE 25, (212 Norte), QC 3 PAC, com área de 3.071,00 m², inscritos nas matrículas ns. 15.417 e 20.358, constam junto ao Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com certidão expedida em 07/02/2019, que foram revertidos ao patrimônio do Estado do Tocantins e consoante às Inspeções realizadas, ambos encontram-se não edificadas, não sendo possível, ainda, afirmar se foram alienados pelo Estado.

Considerando ainda que se fazem necessárias diligências complementares para se formar um juízo de certeza quanto à real situação fundiária dos imóveis supracitados, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 2018.0010506
2. Investigado: A APURAR
3. Objeto: Averiguar a regularidade da situação fundiária dos imóveis públicos inscritos nas matrículas ns. 15.417 e 20.358;
4. Diligências:

4.1 – Requisitar a TERRATINS informações sobre atual situação dos

imóveis 15.417 e 20.358, caso tenham sido objetos de alienação que seja encaminhada cópia integral, preferencialmente em formato digital, dos respectivos processos administrativos.

4.2 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2223/2019

Processo: 2019.0005119

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratemento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por informante anônimo, a notícia de possível ilegalidade na alienação de vários lotes públicos situados no município de Palmas;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que ante a inexistência de conexão fática entre as operações imobiliárias relatadas na denúncia e visando imprimir organização, procedeu-se com o desmembramento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 2018.0010506 de modo a apurar em procedimentos distintos as alienações que guardam relação de conexão.

Considerando que os imóveis situados na Quadra ARSE 91, Al 11, Lt HM 11 e 12, inscritos nas matrículas nsº 22.011 e 22.012, respectivamente, com área de 1.440 m², cada, os imóveis foram



revertidos ao patrimônio do Estado do Tocantins e de acordo com Inspeção os lotes encontram-se edificado;

Considerando que, de igual forma, o imóvel situado na Quadra ARSO 41, (403 Sul), QD 06, Lt 11, de acordo com a certidão de matrícula n. 18.239, expedida em 07/02/2019, foi revertido ao patrimônio do Estado do Tocantins e consoante Inspeção, o local encontra-se edificado;

Considerando que não é possível, ainda, afirmar se foram alienados pelo Estado ou se trata de ocupação irregular, sendo necessário a realização de diligências complementares, motivo pelo qual RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 2018.0010506

Investigado: a apurar

Objeto: Averiguar a regularidade da situação fundiária dos imóveis públicos inscritos nas matrículas nº 18.239, 22.011 e 22.012;

Diligências:

4.1 – Requisitar a TERRATINS informações acerca da atual situação fundiária dos imóveis públicos inscritos nas matrículas n. 18.239, 22.011 e 22.012, caso tenham sido objetos de alienação que seja encaminhada cópia integral, preferencialmente em formato digital, dos respectivos processos administrativos;

4.2 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

Cumpra-se.

PALMAS, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2224/2019

Processo: 2019.0005118

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no art. 21 da Resolução nº 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, e ainda:

Considerando que a Constituição da República em seu art. 37 “caput” consagrou, entre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade e que, portanto, a atuação administrativa não pode visar interesses particulares, devendo ao contrário atender ao interesse público e a vontade da lei;

Considerando ser atribuição do Ministério Público a defesa do patrimônio público, zelando por ele com o fito de preservá-lo e evitar sua dilapidação e mal baratemento por agentes públicos ímprobos e por terceiros;

Considerando que chegou ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, por informante anônimo, a notícia de possível ilegalidade na alienação de vários lotes públicos situados no município de Palmas;

Considerando que alienação de imóveis públicos sem observância dos requisitos legais pode resultar em prejuízo ao erário, podendo configurar prática de ato de improbidade administrativa;

Considerando que ante a inexistência de conexão fática entre as operações imobiliárias relatadas na denúncia e visando imprimir organização, procedeu-se com o desmembramento do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 2018.0010506 de modo a apurar em procedimentos distintos as alienações que guardam relação de conexão.

Considerando que o imóvel situado na Quadra ARSE 91, AI 11, inscrito na matrícula 22.430, com área de 5.676,00 m², foi desmembrado nos lotes AI-11A; AI-11B e AI-11C, sob os nº 100.814; 100.815 e 100.816, tendo como proprietário registral o Município de Palmas;

Considerando ainda que se faz necessárias diligências complementares para confirmar se foram efetuadas transmissões dos referidos imóveis ao domínio de particulares, RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público, tendo como elementos que subsidiam a medida:

1. Origem: Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público 2018.0010506
2. Investigado: a apurar
3. Objeto: Averiguar a regularidade da situação fundiária dos imóveis públicos inscritos nas matrículas nº 100.814; 100.815 e 100.816;
4. Diligências:

4.1 – Requisitar a Secretaria de Habitação Palmas informações acerca da atual situação fundiária dos imóveis públicos inscritos nas matrículas n. 100.814; 100.815 e 100.816, caso tenham sido objetos de alienação que seja encaminhada cópia integral, preferencialmente em formato digital, do processo administrativo;

4.2 Comunicar o Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins a instauração do presente Inquérito Civil Público, juntando cópia da presente portaria, conforme determina o art. 12, VI da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

4.3 Encaminhar a presente portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, conforme determina o art. 12, V da Resolução nº 005/2018, do CSMP-TO;

PALMAS, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FILADÉLFIA**Procedimento Administrativo nº 06/2017****PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando a existência de poluição sonora produzida por veículos com caixa de som de alta potência e eventos musicais na zona urbana do município de Filadélfia/TO e no Povoado Bielândia.

É o sucinto relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Em 23/03/2017 foi expedida recomendação para o Município de Filadélfia/TO, Secretários Municipais de Meio Ambiente e Administração, aos proprietários e administradores de casas noturnas, boates, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos assemelhados e as Autoridade Polícias Militares e Civis.

Considerando que após a expedição de recomendação não foi noticiado nesta Promotoria de Justiça nenhuma ocorrência do tipo.

Portanto, evidencia-se a ausência de outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público no momento presente, razão pela qual promovo o **arquivamento** do presente procedimento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Importante mencionar que o presente arquivamento não impede atuação posterior do Ministério Público diante de novos elementos de prova.

Considerando o disposto no artigo 28, § 2º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, deixo de determinar a notificação da parte interessada.

Publique-se a presente decisão.

Não havendo recurso, archive-se os autos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP.

Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2019.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 07/2017

Assunto: Animais soltos nas ruas na cidade de Filadélfia/TO.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após ofício encaminhado pelo Secretário de Administração e Planejamento do município de Filadélfia/TO, noticiando a existência de animais soltos nas ruas do município, o que vem provocando transtornos à população, devido ao mau cheiro, causando ainda danos ao patrimônio público e provocando acidentes envolvendo tais animais e os condutores de veículos que trafegam nas vias.

Em 28/04/2017 foi expedida recomendação para o Município de Filadélfia/TO, ao Departamento de Vigilância Sanitária de Filadélfia, a Agência de Defesa Agropecuária, à Delegacia de Polícia Civil de Filadélfia e ao Comandante do Destacamento de Polícia Militar de Filadélfia.

Da mesma forma, foi expedida de notificação pessoal das pessoas já identificadas como proprietários de animais que estão soltos no perímetro urbano da cidade de Filadélfia/TO.

Em resposta, o Município de Filadélfia/TO informou que foram realizadas campanhas educativas com o intuito de conscientizar a população sobre os riscos da circulação de animais soltos em vias públicas no município.

É o sucinto relatório.

Considerando que após a expedição de recomendação não foi noticiado nesta Promotoria de Justiça nenhuma ocorrência do tipo, e que a fiscalização é de competência do Município de Filadélfia/TO.

Portanto, evidencia-se a ausência de outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público, razão pela qual promovo o **arquivamento** do presente procedimento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Notifique-se o Secretário de Administração e Planejamento do município de Filadélfia/TO para ciência da presente decisão.

Após, archive-se os autos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução n.º 05/2018 do CSMP.

Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2019.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 08/2017**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO**

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado na Promotoria de Justiça de Filadélfia/TO, com a finalidade de apurar omissão do Estado no tratamento da criança Arthur Alves de Sousa, diagnosticado com CID Q25.8.

Foram realizadas diversas diligências junto as Secretarias de Saúde Municipal e Estadual e ao NAT, para dar andamento ao tratamento de saúde da criança.

No último ofício expedido à Secretaria de Saúde Municipal foi informado que já foram marcadas várias consultas com médico cardiologista, contudo, desde o final do ano de 2017 não conseguiram mais manter contato com os genitores da criança.

Na certidão de folhas 94, consta informação de servidor desta promotoria, no qual informa que tentou entrar em contato com a parte interessada, contudo não obteve êxito.

É o relatório.

O presente procedimento deve ser arquivado.

Em análise dos autos, percebe que foram expedidos vários ofícios no intuito de garantir o direito à saúde da criança, tendo sido informado pela Secretaria de Saúde Municipal que foram agendadas consultas e exames, contudo, a família da criança não procurou mais a unidade de saúde.



Em virtude disto, verifica-se que não há mais necessidade de atuação ministerial no presente momento, uma vez que já foram tomadas as providências administrativamente pela Secretaria de Saúde, não justificando qualquer intervenção.

Ademais, nada impede, caso haja novo empecilho, que o paciente procure este órgão para as devidas providências.

Nesse contexto, necessário o arquivamento do presente procedimento.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Deixo de determinar a notificação da parte interessada, pois deixou de atualizar o seu endereço e telefone.

Não havendo recurso, archive-se os autos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2019.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

Procedimento Administrativo nº 09/2017

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado após notícia aportada nesta Promotoria de Justiça, noticiando a existência de poluição sonora produzida por veículos com caixa de som de alta potência e eventos musicais na orla da praia do município de Babaçulândia/TO.

É o sucinto relatório.

É caso de arquivamento dos autos.

Em 23/03/2017 foi expedida recomendação para o Município de Babaçulândia/TO, Secretários Municipais de Meio Ambiente e Administração, aos proprietários e administradores de casas noturnas, boates, bares, lanchonetes, restaurantes e estabelecimentos assemelhados e as Autoridade Polícias Militares e Civis.

Considerando que após a expedição de recomendação não foi noticiado nesta Promotoria de Justiça nenhuma ocorrência do tipo.

Portanto, evidencia-se a ausência de outras providências a serem adotadas pelo Ministério Público no momento presente, razão pela qual promovo o arquivamento do presente procedimento, com comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 27 da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Importante mencionar que o presente arquivamento não impede atuação posterior do Ministério Público diante de novos elementos de prova.

Considerando o disposto no artigo 28, § 2º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO, deixo de determinar a notificação da parte interessada.

Publique-se a presente decisão.

Não havendo recurso, archive-se os autos, nos termos do art. 28, § 4º da Resolução nº 05/2018 do CSMP.

Filadélfia/TO, 19 de agosto de 2019.

PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA
Promotor de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA a Sra. LEILIANE VILANOVA FERREIRA e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato nº 2019.0004789, a qual se refere a averiguação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guaraí-TO, 21 de agosto de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA a Sra. SONIA ALMEIDA RODRIGUES e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato nº 2019.0004788, a qual se refere a averiguação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guaraí-TO, 21 de agosto de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁI

920047 - EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Processo: 2019.0003809

REF.: Notícia de Fato 2019.0003809

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 3º Promotor de Justiça de Guaraí-TO NOTIFICA o Sr. FRANCISCO ALVES e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato nº 2019.0003809, a qual se refere a apuração de suposta situação de risco vivenciada pela idosa Maria Alves, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Argemiro Ferreira dos Santos Neto
Promotor de Justiça

GUARAI, 21 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ARGEMIRO FERREIRA DOS SANTOS NETO
03ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARAI



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2235/2019

Processo: 2019.0004074

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal; 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93; 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a notícia de fato n. 2019.0004074, advinda de representação do Conselho Tutelar de Goiatins, informando, em síntese, que a criança mencionada no bojo do procedimento está em situação de risco.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 127, "caput", incumbiu o Ministério Público da defesa dos interesses individuais indisponíveis, mormente quando titularizados por crianças e dos adolescentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.069/90 conferiu densidade normativa à teoria da proteção integral, pela qual é dever da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação de todos os direitos fundamentais e os demais inerentes à especial condição de pessoa em desenvolvimento;

CONSIDERANDO nenhuma criança ou adolescente poderá ser objeto de negligência, devendo ser tomadas as medidas cabíveis para evitar ou sanar os atentados aos seus interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO a pacífica e remansosa jurisprudência dos Tribunais Superiores sobre o tema, por todos: "ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. PROTEÇÃO DE INTERESSE DIFUSO. SISTEMADAPROTEÇÃO INTEGRAL. CRIANÇA E ADOLESCENTE. SUJEITOS DE DIREITOS. PRINCÍPIOS DA ABSOLUTA PRIORIDADE E DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA. NOTÍCIA DE VULNERABILIDADE SOCIAL. NECESSIDADE DE ATUAÇÃO URGENTE DO PODER JUDICIÁRIO NO SENTIDO DE DETERMINAR A ADOÇÃO DE TODAS AS MEDIDAS CABÍVEIS E NECESSÁRIAS PARA A PROTEÇÃO DOS MENORES ENVOLVIDOS. PRECEDENTES DO STJ. (STJ, AgRg no Resp 1323470 SE, 2a Turma, j: 04.12.2012)."

CONSIDERANDO que o art. 201, VIII, do ECA estabelece que compete ao Ministério Público a promoção das medidas judiciais ou extrajudiciais para assegurar o efetivo zelo e respeito aos direitos e garantias atribuídos às crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que as regras estatutárias preveem medidas de proteção aplicáveis quando da violação ou ameaça dos direitos reconhecidos no ECA por ação ou omissão da sociedade ou do Estado, bem como por falta ou omissão dos pais ou responsáveis ou em razão da própria conduta (artigo 98, incisos I, II e III), situação que, em tese, estaria presente no caso em comento;

CONSIDERANDO que o artigo 101 do ECA estabelece um elenco de medidas de proteção possíveis de serem determinadas pela autoridade competente, caso constatada a situação de risco;

CONSIDERANDO a necessidade de observância aos termos da tabela unificada de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, ou seja, que o presente expediente, ainda autuado

como representação, deve ser convertido em procedimento preparatório, inquérito civil público, procedimento administrativo, ou, em última análise, subsidiar a propositura de ação civil pública ou ser objeto de promoção de arquivamento;

RESOLVE:

Instaurar **Procedimento Administrativo**, para acompanhar a situação rata da apuração da suposta violação dos direitos da criança qualificada no procedimento.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se o Conselho Tutelar para que aplique as medidas de proteção pertinentes ao caso e encaminhe documentação comprobatória juntamente com os documentos pessoais do menor, com resposta em 10 dias.
- c) oficie-se a Secretaria Municipal de Assistência Social para apresentar relatório, no prazo de 10 dias.
- d) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor Publicidade dos Atos Oficiais para a devida para fins de publicação na imprensa oficial;
- e) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

GOIATINS, 21 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GOIATINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2228/2019

Processo: 2019.0005197

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça da Comarca de Itacajá, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha



dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Itapiratins/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) informar se houve aplicação de provas para a seleção dos candidatos e, em caso positivo, apresentar cópia do resultado (lista contendo as notas) de todos os candidatos;

VI) outras informações que acharem pertinentes;

C) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

D) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorrido o prazo com ou sem respostas, voltem conclusos.

ITACAJA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2229/2019

Processo: 2019.0005198

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Recursolândia/TO, cuja eleição dar-se-á em 06



de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) informar se houve aplicação de provas para a seleção dos candidatos e, em caso positivo, apresentar cópia do resultado (relação contendo as notas) de todos os candidatos;

VI) outras informações que acharem pertinentes;

C) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

D) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorrido o prazo com ou sem respostas, voltem conclusos.

ITACAJÁ, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2230/2019

Processo: 2019.0005199

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade

e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”;sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Itacajá/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019 (caso ainda não tenha encaminhado);

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos (caso ainda não tenha encaminhado);

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos



incidentes eventualmente surgidos durante o certame (caso ainda não tenha encaminhado);

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) informar se houve aplicação de provas para a seleção dos candidatos e, em caso positivo, apresentar cópia do resultado (lista contendo as notas) de todos os candidatos;

VI) outras informações que acharem pertinentes;

C) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

D) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorrido o prazo com ou sem respostas, voltem conclusos.

ITACAJÁ, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2231/2019

Processo: 2019.0005200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho

Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Centenário/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) informar se houve aplicação de provas para a seleção dos candidatos e, em caso positivo, apresentar cópia do resultado (lista contendo as notas) de todos os candidatos;

VI) outras informações que acharem pertinentes;

C) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

D) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorrido o prazo com ou sem respostas, voltem conclusos.

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/2231/2019

Processo: 2019.0005200

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Itacajá, por seu Representante abaixo assinado, no uso de suas atribuições outorgadas pelo art. 129, II, da Constituição Federal, pelo art. 27, I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, e pelas disposições da Lei n.º 8.069/90, e ainda:

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 277, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...";sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que ser atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções ou outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do

Ministério Público, a instauração e a tramitação da notícia de fato e do procedimento administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares no município de Centenário/TO, cuja eleição dar-se-á em 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros:

A) a juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, em 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avinha, declinando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações como se está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

V) informar se houve aplicação de provas para a seleção dos candidatos e, em caso positivo, apresentar cópia do resultado (lista contendo as notas) de todos os candidatos;

VI) outras informações que acharem pertinentes;

C) comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, via sistema e-Ext, informando a instauração do presente procedimento, remetendo cópia da portaria inaugural a ele e ao Setor de Publicidade dos Atos Oficiais para a devida publicação na imprensa oficial;

D) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

Decorrido o prazo com ou sem respostas, voltem conclusos.

ITACAJA, 20 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
CELEM GUIMARAES GUERRA JUNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITACAJÁ





Nº 820

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 820



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.